



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME**, CNPJ: 23.149.874/0001-00, estabelecida à AV. DO CONTORNO, 5351 - Bairro: FUNCIONÁRIOS, CEP: 30110-035, BELO HORIZONTE, MG, representada legalmente por Marcelo Souza Rios, brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF: 002.316.016-03, Cl. MG-3.601.908 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é **AQUISIÇÃO DE DIETAS/SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME					
0007	SUPLEMENTO NUTRICIONAL AR. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SIMILAR A 67Kcal, 1,7 DE PROTEÍNA, 8.1 DE CARBOIDR	200	UNID	23,22	4.644,00
				Total do Fornecedor: 4.644,00	
				Total Geral: 4.644,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 4.644,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 026/2018, Pregão Presencial -RP Nº 018/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2018.

02.08.02.10.301.0011.2114.33903200 – 02.08.02.10.302.0009.2115.33903200

02.08.02.10.301.0011.2106.33903200 – 02.08.02.10.301.0011.2108.33903200

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O FORNECEDOR terá o prazo de 02(dois) dias contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da entrega do produto solicitado.

4.2- O Produto solicitado na Ordem de Compras deverão ser entregues no Município de Martinho Campos/MG, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Padre Marinho nº 820, centro.

4.3 – A entrega do Produto licitado será parcelada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – Não será admitida a entrega de produtos pelo FORNECEDOR sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 – Os Produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 – Aprovando o Produto recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.



5.1.6 – O Município reserva-se o direito de não receber as mercadorias / produtos em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar a mesma e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – O Município de Martinho Campos obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava do presente contrato após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão da nota fiscal por parte do FORNECEDOR e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – O FORNECEDOR obriga-se a fornecer o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O FORNECEDOR fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO FORNECEDOR:

- a) Efetuar a entrega do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Executar a entrega do produto licitado, objeto desta ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora registrado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h) O Fornecedor deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de compras, com o prazo de entrega no máximo de 02 (dois) dias após autorização do setor de



compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a licitante entregar o produto solicitado até o prazo de vigência da ata, mesmo quando a quantidade do produto solicitada for superior à registrada.

DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificado nesta Ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do FORNECEDOR com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Eventuais pedidos de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata.

9.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



10.1 – O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A presente ATA poderá ser rescindida, em qualquer época pelo Município de Martinho Campos, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao fornecedor, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável da ATA deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente ata celebrada com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao Fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão n.º 018/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão n.º 018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 018/2018, Processo Licitatório n.º 026/2018, que lhe deu causa, para cujo fornecimento dos produtos adquiridos, exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente ATA, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 05 de Julho de 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME
CNPJ: 23.149.874/0001-00
CONTRATADA

23.149.874/0001-00
MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI - ME
AV. DO CONTORNO, 5351 - SALA 606
FUNCIONARIOS - CEP 30.110-036
BELO HORIZONTE - MG